

Nesta medida, o estabelecimento de uma ligação aérea nos moldes acima mencionados consubstancia um fator de desenvolvimento económico e social sustentável, promovendo a coesão territorial, contribuindo para a aproximação das populações em causa dos principais centros de negócio e de lazer e polos de ensino.

Caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia dê início ou provar que vai dar início à prestação de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a rota em apreço, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, prevê-se a possibilidade de o Estado português limitar o acesso aos serviços aéreos regulares nessa rota a uma só transportadora aérea da União Europeia, por um período não superior a quatro anos, através do procedimento de concurso público.

Nestes termos, é necessário dar início ao procedimento concursal, na modalidade de concurso público internacional, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a atribuição, em regime de concessão, da exploração da rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, por um período de quatro anos, por forma a assegurar a exequibilidade e eficácia das obrigações de serviço público fixadas, podendo, para o efeito, candidatar-se qualquer transportadora aérea da União Europeia.

Assim:

Nos termos do n.º 10 do artigo 16.º e do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, na rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, pelo período de quatro anos, que correspondem à totalidade do período de concessão, até ao montante máximo de € 10 400 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia pretenda dar início à prestação de serviços aéreos regulares sustentáveis, sem contrapartida financeira, e de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a mesma rota.

2 — Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a seleção da transportadora aérea adjudicatária da concessão de serviços aéreos referidos no número anterior.

3 — Determinar que os encargos com a despesa referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2018 — € 325 000;
- b) 2019 — € 2 600 000;
- c) 2020 — € 2 600 000;
- d) 2021 — € 2 600 000;
- e) 2022 — € 2 275 000.

4 — Estabelecer que o montante máximo da despesa fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo remanescente do ano que antecede.

5 — Estabelecer que os encargos decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento do Ministério das Finanças.

6 — Delegar no Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 2, designadamente a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri do concurso, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a outorga, em nome do Estado português, do respetivo contrato.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111860047

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2018

No âmbito do processo de alienação da totalidade das ações detidas pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., adiante designada «CGD», e representativas de 99,79 % do capital social da sociedade Banco Caixa Geral, S. A., sociedade de direito espanhol, adiante designada «Sociedade», e indiretamente da totalidade ou parte do capital social das sociedades que esta detenha, direta ou indiretamente, e da totalidade ou parte dos respetivos ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/2017, de 28 de dezembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do caderno de encargos, aprovado no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2018, de 12 de junho, adiante designado «caderno de encargos», dois dos três potenciais investidores selecionados, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78-B/2018, de 15 de junho, para participarem na fase subsequente do processo de alienação das ações objeto da venda direta da Sociedade, apresentaram, em 10 de setembro de 2018, as respetivas propostas vinculativas, em conformidade com o Despacho n.º 6159-A/2018, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho.

Nos termos previstos no artigo 13.º do caderno de encargos, a CGD elaborou um relatório fundamentado, datado de 26 de outubro de 2018, de apreciação de todos os proponentes e das respetivas propostas vinculativas.

Após a análise do relatório apresentado pela CGD a apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas, em face dos critérios de seleção estabelecidos no artigo 5.º do caderno de encargos, conduz à seleção de um dos proponentes, atento o mérito da respetiva proposta, em especial no que respeita às condições financeiras que permitem uma adequada salvaguarda do interesse patrimonial da CGD, à minimização de condicionantes jurídicas, laborais, regulatórias e económico-financeiras para a concretização da aquisição e à qualidade e adequabilidade do projeto estratégico apresentado, em especial no que se refere ao contributo para a promoção da continuidade do relacionamento e cooperação comercial com a CGD e os seus clientes, em particular os Portugueses com interesses em Espanha e clientes da Sociedade com ligações especiais a Portugal ou a geografias em que a CGD está presente.

De modo a reforçar a absoluta transparência e concorrência do processo de alienação, o Governo decide colocar à disposição do Tribunal de Contas todos os elementos informativos respeitantes ao presente processo.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 4 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do caderno de encargos, aprovado no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2018, de 12 de junho, do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 153/2017, de 28 de dezembro, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Selecionar o proponente Abanca Corporación Bancaria, S. A., para proceder à aquisição de 86.143.846 ações representativas de 99,79 % do capital social da sociedade Banco Caixa Geral, S. A., adiante designada «Sociedade», que constitui a totalidade do objeto da venda direta relativa ao processo de alienação da Sociedade, atendendo ao maior mérito da respetiva proposta vinculativa em relação à outra proposta recebida, tendo em conta a observância dos critérios de seleção previstos no artigo 5.º do caderno de encargos, aprovado no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2018, de 12 de junho, adiante designado «caderno de encargos».

2 — Aprovar as minutas dos instrumentos jurídicos a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos, S. A., adiante designada «CGD», e a Abanca Corporación Bancaria, S. A., proponente selecionado nos termos do número anterior, nomeadamente a minuta do acordo de venda direta, que ficam arquivadas na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 — Determinar que a CGD proceda ao envio para o proponente Abanca Corporación Bancaria, S. A., das minutas dos instrumentos jurídicos referidas no número anterior, para confirmação da respetiva aceitação, e à notificação para comprovar, até à data da celebração desses instrumentos, a realização do pagamento da prestação pecuniária inicial, fixada em € 25 000 000 no Despacho n.º 8822-D/2018, de 17 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, e a prestação de garantia bancária à primeira solicitação, ou outro instrumento considerado adequado a servir a mesma finalidade, em valor correspondente à diferença entre o montante global do preço oferecido e o montante da prestação pecuniária inicial, nos termos e para os efeitos previstos no Despacho n.º 8822-C/2018, de 17 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro.

4 — Autorizar a CGD a celebrar com o proponente selecionado, nos termos do n.º 1, os instrumentos jurídicos a que se refere o n.º 2, ficando os respetivos originais arquivados na sede da CGD.

5 — Estabelecer, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do caderno de encargos, que as condições a que fique subordinada a produção de efeitos dos instrumentos jurídicos a celebrar pela CGD com o proponente selecionado se devem verificar até 12 meses após a assinatura do acordo de venda direta, nos termos e com as exceções previstas na respetiva minuta aprovada nos termos do n.º 2, sendo o pagamento integral do correspondente preço da alienação, deduzido do montante da prestação pecuniária inicial a que se refere o n.º 3, efetuado uma vez preenchidas as referidas condições e nos termos previstos na minuta do acordo de venda direta de referência aprovada nos termos do n.º 2.

6 — Determinar que todos os elementos informativos respeitantes ao processo de alienação da Sociedade são

colocados à disposição do Tribunal de Contas e arquivados na CGD.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111860128

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2018

No âmbito do processo de alienação da totalidade das ações detidas pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., adiante designada «CGD», e representativas da totalidade do capital social da sociedade Mercantile Bank Holdings Limited, sociedade de direito sul-africano, adiante designada «Sociedade», e indiretamente da totalidade ou parte do capital social das sociedades que esta detenha, direta ou indiretamente, e da totalidade ou parte dos respetivos ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/2017, de 28 de dezembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2018, de 12 de junho, adiante designado «caderno de encargos», três dos quatro potenciais investidores selecionados, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78-A/2018, de 15 de junho, para participarem na fase subsequente do processo de alienação das ações objeto da venda direta da Sociedade, apresentaram, em 31 de agosto de 2018, as respetivas propostas vinculativas, em conformidade com o Despacho n.º 6159-B/2018, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018.

Nos termos previstos no artigo 13.º do caderno de encargos, a CGD elaborou um relatório fundamentado, datado de 26 de outubro de 2018, de apreciação de todos os proponentes e das respetivas propostas vinculativas.

Após a análise do relatório apresentado pela CGD, a apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas, em face dos critérios de seleção estabelecidos no artigo 5.º do caderno de encargos, conduz à seleção de um dos proponentes, atento o mérito da respetiva proposta, em especial no que respeita às condições financeiras que permitem uma adequada salvaguarda do interesse patrimonial da CGD, à minimização de condicionantes jurídicas, laborais, regulatórias e económico-financeiras para a concretização da aquisição e à qualidade e adequabilidade do projeto estratégico apresentado, em especial no que se refere ao contributo para a promoção da continuidade do relacionamento e cooperação comercial com a CGD e os seus clientes, em particular os da comunidade portuguesa radicada na África do Sul e outros com ligações especiais a Portugal e à área de atuação da Sociedade.

De modo a reforçar a absoluta transparência e concorrência do processo de alienação, o Governo decide colocar à disposição do Tribunal de Contas todos os elementos informativos respeitantes ao presente processo.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 4 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2018, de 12 de junho, do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 153/2017, de 28 de dezembro, e das